

REGULAMENTO DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO LETIVO 2023

A ESCOLA PRINCÍPIOS de Barra do Garças/MT é uma escola Privada sem fins lucrativos, confessionnal da fé Cristã, mantida pela Fundação Amazônia Legal- (FAL), inscrito no CNPJ sob o nº10. 492.480/0001-09. Fundada no dia 28 de fevereiro de 2008, com foro e sede nesta cidade de Barra do Garças -MT, com endereço na Rua Pires de Campos 675, Centro, regido por estatuto próprio. Com abertura de funcionamento para o primeiro Ano Letivo em 02 de fevereiro de 2013.

A **Direção da Escola Princípios**, no uso de suas atribuições, torna público o Regulamento para o Processo de Renovação e Concessão de Bolsas de Estudos para o ano Letivo de 2023, destinadas a alunos regularmente matriculados em 2022, que já fazem parte do programa e aos ingressantes de outras escolas.

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Escola Princípios manterá programas de bolsas para seus alunos, seguindo normas que regulamentam a concessão e renovação de bolsa de estudo em Entidade Beneficente de Assistência Social atuante na área da Educação, conforme Lei Complementar nº 187/2021 – DOU 17/12/2021.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - As bolsas de estudo de que trata este Regulamento poderão ser renovadas (**Para alunos do Programa de 2022**) e/ou concedidas a alunos novos ingressantes de outras escolas, em conformidade com o contrato de prestação de serviços Anexo I, de alunos bolsistas do ano de 2023, seguindo os procedimentos/requisitos citados abaixo:

Parágrafo Primeiro – Do CRONOGRAMA

Relacionar as datas de início até o final do processo conforme modelo abaixo:

25/10/2022	Divulgação do Edital número 01/2023
De 26/10/2022 a 07/11/2022	Retirada da Ficha Socioeconômica com a Secretaria da Escola
De 28/10/2022 a 11/11/2022	Devolução da Ficha Socioeconômica e entrega da documentação solicitada no Art. 14 deste Regulamento
De 01/11/2022 a 15/11/2022	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Bolsas de Estudo/2023 da Escola Princípios.
De 25/11/2022 a 30/11/2022	Divulgação do Resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo/2034 disponível na Tesouraria da Escola, ao responsável pelo aluno.
De 01/12/2022 a	Matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), de acordo com o calendário da

23/12/2022

Escola.

Parágrafo Segundo – DA SELEÇÃO

A seleção dos bolsistas dar-se-á a partir dos seguintes procedimentos:

- I. Entrevista com análise da situação socioeconômicos da família;
- II. Em casos de empate, será aplicada uma prova de análise de conhecimentos gerais em Português e matemática;

Parágrafo terceiro– DA DISPOSIÇÃO DE VAGAS:

6º Ano - Fundamental II	02
7º Ano - Fundamental II	02
8º Ano - Fundamental II	02
9º Ano - Fundamental II	10
1º Série - Médio	12
2º Série - Médio	15
3º Série - Médio	07
TOTAL DE VAGAS	50

DOS REQUISITOS BÁSICOS:

Art.3º- Para que o pedido seja analisado, há necessidade de atendimento a todos os requisitos abaixo tanto para renovação de alunos já matriculados, quanto para concessão para alunos novatos:

I- Comprovar renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio (1 e 1/2 sal. mínimo), para bolsas de 100%.

II Preenchimento do formulário socioeconômico com assinatura do responsável legal;

III- Entrevista do responsável pelo aluno com Assistente Social

IV- O formulário socioeconômico deve ser acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, (descritos no art. 14) declarados como autênticos, sob as penas da lei e entregues na data da entrevista;

V- O aluno solicitante da bolsa deve comprovar aprovação bimestral dos períodos até aqui cursados;

VI- Em casos de alunos que já dispõe de bolsas, obter nota igual ou superior a sete (7,0) nas disciplinas que compõem a grade curricular desta Escola.

ABRANGÊNCIA

Art.4º - Poderão participar do processo seletivo de que trata este Regulamento:

Os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 3º.

Art. 5º DA SELEÇÃO DOS ALUNOS NOVATOS:

O processo de seleção comportará as seguintes etapas:

- a) Entrega da documentação conforme a data prevista;
- b) Triagem socioeconômica da família;
- c) Prova qualificatória para aqueles que atenderem o perfil socioeconômico, em caso de empate;
- d) Entrevista pedagógica para os aprovados
- e) Matrícula.

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA NOVOS BOLSISTAS:

Art.6º - Caberá à Comissão de Bolsas selecionar os alunos que atendam aos critérios de concessão das bolsas de estudos, regulamentados na Legislação prevista no Art.1º deste regulamento;

- a. **Observado o limite da disponibilidade de vagas destinada ao Programa de Bolsas de Estudos** em cada turma e percentual definidos neste Regulamento.

Art.7º - Havendo qualquer dúvida por parte da Comissão de Bolsas quanto à documentação, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos comprobatórios que contribuam para a decisão da Comissão.

Art. 8º - Caberá à Comissão de Bolsas indeferir os pedidos dos alunos que não se enquadrarem no perfil socioeconômico e demais requisitos previstos neste Regulamento, especialmente os previstos no Art. 3º.

Art. 9º- Caso haja um grande número de alunos que preencham os requisitos exigidos, a Comissão de Bolsas poderá limitar de acordo com o número de vagas previsto neste Regulamento, classificando-os pelos de menor renda familiar *per capita e*, como segundo critério, maior despesa, comprovada, com doença.

Art.10 - Critérios de indeferimento:

- a. os solicitantes que não se enquadrarem na situação de vulnerabilidade social;
- b. documentação apresentada que não atenda ao previsto neste regulamento;
- c. dados incoerentes, como, por exemplo, despesas mensais acima da renda bruta mensal, despesas descritas que não estejam todas comprovadas, exceto alimentação e transporte e
- d. não comparecimento do responsável à entrevista agendada com a Assistente Social.

DOS TIPOS DE BOLSAS

Art. 11 - A Escola Princípios concederá **bolsas parciais e integrais**, dependendo da avaliação sócio-econômica-familiar, comprovada pela análise dos documentos, bem como na entrevista com a Assistente Social.

I-Bolsas Para o aluno que se enquadrar nas condições socioeconômicas e obtiverem nota acima de 7,0 de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas por este Regulamento.

DA CONCESSÃO:

Art.12 - As bolsas de estudo terão validades para o corrente ano, podendo ser renovada para os anos subsequentes devendo o aluno ao final de cada ano atender os quesitos registados no Art. 11 deste edital.

Art.13 - As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável ou de inidoneidade de documento

apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, conforme prevê o Art. 26, § 2º da Lei Complementar nº 187/2021.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Art. 14 - Os documentos obrigatórios a serem apresentados pelos candidatos à Bolsas de Estudos, encontram-se listados no Anexo I, ao final deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.15 - A inscrição do candidato para participação no processo seletivo implica na aceitação das normas deste Regulamento.

Art.16- O responsável pelo aluno declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou ao imediato cancelamento da bolsa de estudos, caso venha a ser contemplado, bem como o pagamento do valor correspondente ao desconto recebido.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: A documentação deverá ser entregue corretamente na data estipulada no edital, pois, sua falta impedirá o recebimento do requerimento e inviabilizará a análise do processo de Bolsas. Todas as cópias dos documentos deverão ser entregues em cópias simples (XEROX) Após a entrega dos documentos os mesmos NÃO SERÃO DEVOLVIDOS.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verídicas e assumo inteira responsabilidade sobre as mesmas e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos e comprovação documental.

Diretor administrativo e financeiro.

Barra do Garças – MT, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 202*

Pelo presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado como a Escola Princípios, pessoa jurídica de direito privado de caráter educacional e cultural, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.492.480/0001-09, com sede em Barra do Garças – MT na Rua Pires de Campos, 675 – Setor Sul I, Tel.(66) 3407- 3278, neste ato devidamente representada pela seu Diretor Henieliton Faria Batista e, de outro lado, *** residente a *** - **BARRA DO GARÇAS - MT CEP: 78.600-000**, portador do RG nº ***, inscrito no CPF sob nº ***, como Contratante, na qualidade de representante legal / responsável financeiro do aluno qualificado no Requerimento de Matrícula, parte integrante deste CONTRATO, de comum acordo e na melhor forma de direito celebram entre si a contratação de serviços educacionais mediante contraprestação, com amparo legal nos arts. 206 incs. II e III e 209 incs. I e II da Constituição Federal, por força da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, que tratada Fixação do Valor Total das Anuidades Escolares e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, na formadas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E LOCAL DE SUA PRESTAÇÃO

Cláusula 1ª - Este contrato tem como OBJETO a prestação, pelo Contratado, de serviços educacionais curriculares durante o ano letivo de 2022, ao (a) aluno(a): *** beneficiário (a) indicado (a) pelo (a) CONTRATANTE no Requerimento de Matrícula.

§ 1º - Para a consecução do objeto deste contrato, o CONTRATADO adotará o PROJETO EDUCATIVO E PEDAGÓGICO DA ESCOLA PRINCÍPIOS e o material didático do SISTEMA OBJETIVO.

§ 2º - Os serviços educacionais curriculares serão prestados através de aulas que serão ministradas nas salas de aulas ou locais que o Contratado indicar, levando-se em consideração a natureza do conteúdo das aulas e a técnica pedagógica necessária.

§ 3º - Para os fins desta cláusula, entende-se como serviços educacionais curriculares os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados coletivamente ao Curso, Ano, Turma e Turno a que se refere a matrícula do(a) aluno(a) beneficiário(a), nos moldes do Projeto Pedagógico, Plano de Estudos, Plano Escolar, Programas e Calendário elaborados pelo Contratado na conformidade de seu Regimento Interno e da legislação em vigor.

§ 4º - A Escola Princípios é uma Escola confessional de acordo com a LDB artigo 20, inciso III. A escola, portanto, confessa a fé cristã protestante, no qual expressamente está inerente ao Regimento Interno. Além dos conteúdos programáticos curriculares a disciplina - Ensino Religioso tem avaliação obrigatória.

§ 5º - Os valores contratados a título de pagamento da anuidade escolar cobrem exclusivamente a prestação de serviços educacionais curriculares.

§ 6º - Não estão incluídos neste contrato o fornecimento de 2ª via de documentos escolares e daqueles que não integram a rotina da vida acadêmica, bem como, as atividades extracurriculares, as excursões pedagógicas, os serviços especiais de reforço, 2ª chamada, adaptação, exames especiais, reciclagem, atividades de frequência facultativa, os quais, quando disponíveis, serão objetos de ajuste à parte e terão seus custos adicionais suportados pelo Contratante.

§ 7º - A segunda chamada para provas e testes tem custos adicionais previamente fixados em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por avaliação e será feita somente em casos de doenças e demais ou de luto familiar, mediante apresentação de documento comprobatório e pagamento prévio.

ANUIDADE ESCOLAR - PARCELAMENTO – PAGAMENTO

Cláusula 2ª - O preço global da anuidade para o ano de 202* é de * (***) , dividido, em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de *** (***) para o curso: *** e Nível de Ensino: ***.**

§ 1º - A anuidade é dividida em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no 12º (décimo segundo) dia de cada mês, sendo imprescindível a quitação da 1ª parcela para confirmar a celebração do presente contrato.

§ 2º - O valor da parcela da anuidade escolar será o seguinte: R\$ * (***) ; cujo valor foi previamente divulgado juntamente com o texto integral deste contrato, no edital fixado na Tesouraria e no mural do Estabelecimento de Ensino Contratado. Porém pago na pontualidade recebe ***% (***) de desconto, motivo do desconto: ***.**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - O Contratado se obriga a prestar os serviços educacionais previstos na legislação de ensino correspondentes ao Nível, Ano e Turno contratados, ao (a) aluno (a) beneficiário (a) indicado no Requerimento de Matrícula, especificamente durante o ano letivo de 2023.

Cláusula 5ª - O Contratado se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares curriculares, mantendo o currículo, o plano de estudos, programas e calendário em conformidade com o disposto na legislação em vigor e Regimento Interno, bem como, com o Plano Escolar do ano letivo, que abrange os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2023.

Cláusula 6ª - As datas de matrículas são divulgadas no informativo anexo ao presente contrato, bem como no Calendário Escolar, de sorte que o Contratado não tem qualquer obrigação de reservar vagas para os alunos fora das datas previstas no referido calendário, ficando entendido que o não comparecimento do Contratante nas datas destinadas à matrícula significará seu desinteresse na recontração dos serviços do Contratado.

Cláusula 7ª - O Contratado não tem qualquer obrigação de renovar o presente contrato com os Contratantes inadimplentes, conforme o disposto no artigo 476 do Código Civil e artigo 5º da Lei nº 9.870/99.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 8ª - Como contraprestação dos serviços a serem prestados, o Contratante, sob pena de infração contratual, se obriga a pagar pontualmente ao Contratado o preço global da anuidade dos encargos educacionais, no montante e na forma fixados na cláusula 2ª deste contrato, bem como os encargos extracurriculares e opcionais que as partes venham a convencionar separadamente em anexos supervenientes, os quais se integrarão ao presente contrato na medida em que forem firmados pelas partes.

Parágrafo único - O Contratante obriga-se a antecipar, desde a matrícula, as parcelas da anuidade dos encargos educacionais, fazendo-o nos prazos e formas estabelecidas neste contrato.

Cláusula 9ª - Para a consecução do objeto deste contrato, o Contratante obriga-se a acompanhar as atividades escolares de seu filho ou beneficiário, apanhá-los pontualmente ao término das aulas, bem como atender prontamente aos chamados do Contratado para tratar de assuntos de interesse dos mesmos ou de eventuais problemas a eles relativos.

§ 1º - É obrigação de o Contratante apresentar a documentação de transferência escolar de seu(s) filho(s) ou beneficiário(s) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como comunicar à Contratada seu novo domicílio, indicando com precisão seu endereço residencial e comercial, sempre que houver alteração nos mesmos, sob pena de infração contratual, com rescisão automática do presente contrato e cancelamento da matrícula.

ATRASO / INADIMPLÊNCIA / PENALIDADE

Cláusula 10ª - Ocorrendo atraso no pagamento, o Contratante pagará, pela parcela devida, o valor principal acrescido de uma multa de 2%, juros de 1% (um por cento) ao mês, contados pró-rata tempore e atualização monetária, desde o vencimento da parcela até a sua efetiva liquidação, mais honorários advocatícios em caso de cobrança judicial, ou extrajudicial que tenha contado com a intervenção de advogado.

Cláusula 11ª - Além dos acréscimos previstos na cláusula anterior, o não pagamento dos encargos educacionais, na forma pactuada, sujeita a inscrição do nome do Contratante em banco de dados ou cadastro de proteção ao crédito, bastando que tal ato seja precedido de notificação e que não exista discussão judicial do débito por parte do Contratante, sem prejuízo dos demais procedimentos legais de execução ou cobrança judicial.

Cláusula 12ª - Existindo débito ao final do ano letivo, o (a) aluno (a) beneficiário (a) será automaticamente desligado do Contratado (art. 5º e 6º da Lei 9.870/99), sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos pactuados neste contrato.

RESCISÃO

Cláusula 13ª - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Pelo Contratado, por infração contratual do Contratante ou por motivo disciplinar dado pelo (a) aluno (a) beneficiário (a), ou outro previsto no Regimento Escolar;

II – Pelo Contratante, a qualquer tempo, observada a cláusula 14ª e parágrafos.

III – Por acordo entre as partes;

TRANSFERÊNCIA / CANCELAMENTO DE MATRÍCULA / DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 14ª - O pedido de transferência escolar ou de rescisão contratual ou de cancelamento da matrícula deverá ser formalizado por escrito pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições contratuais e o Regimento Interno.

§ 1º - Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contado da data em que for solicitada a rescisão contratual ou comunicado pelo Contratante o desligamento do (a) aluno (a) beneficiário (a), salvo

se este continuar frequentando as aulas, tornando sem efeito o pedido de rescisão ou a comunicação de desligamento.

§ 2º - A mera infrequência do (a) aluno (a) beneficiário (a) às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o caput desta cláusula, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

§ 3º - Em caso de rescisão contratual e cancelamento de matrícula por parte do Contratante, antes do início do ano letivo, será devolvida a primeira parcela da anuidade com dedução do equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mesma, a título de custos operacionais.

§ 4º - Se o Contratante requerer a rescisão contratual e cancelamento da matrícula depois de iniciado o ano letivo e sem respeitar a antecedência mínima a que se refere o caput desta cláusula não lhe será devolvida a primeira parcela da anuidade.

Cláusula 15ª - Por medida de segurança e disciplina é absolutamente obrigatório o uso de uniforme escolar, e o aluno que não estiver uniformizado não poderá entrar nas dependências da Escola e nem assistir as aulas.

Cláusula 16ª - O Contratante autoriza o Contratado a utilizar gratuitamente a imagem e o depoimento do aluno Beneficiário para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades em peças promocionais e campanhas publicitárias, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto aos meios de comunicação público ou privado, valendo a assinatura deste contrato como autorização expressa do Contratante, independente de novas assinaturas em outros instrumentos.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderá a imagem do aluno Beneficiário ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes.

Cláusula 17ª - Os casos omissos e supervenientes serão resolvidos com base no Regimento Interno e de acordo com a legislação vigente, ficando, pelas partes, eleito o foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Parágrafo único – A parte que, sem motivo legalmente reconhecível, oponha-se à constituição da arbitragem, independentemente de outras consequências ou encargos, incorrerá em multa compensatória em favor da parte inocente, em montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será atualizado desde a assinatura deste instrumento até o efetivo pagamento.

Por estarem assim justos e contratados, contratante e contratado aceitam todas as cláusulas e condições acima pactuadas e se obrigam mutuamente pelo fiel cumprimento do presente contrato, que ora vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Barra do Garças - MT, ***.

Escola Princípios

Pai, Mãe Ou Responsável.

ANEXO II

Relação dos Documentos Obrigatórios previstos no Artigo 14

- a. Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família, para conferência, assim como os seguintes documentos:
- b. Justificativa da solicitação de Bolsa de Estudo, conforme preenchimento da Ficha Socioeconômica;
- c. Cópia dos comprovantes de renda de todo o *grupo familiar (pessoas que moram na mesma residência)*, referentes ao mês anterior ao preenchimento do formulário de pedido de bolsa;
- d. A comprovação de renda, dependendo da atividade profissional, poderá ser feita por meio de um ou alguns dos seguintes documentos:
 1. Contracheques;
 2. Se trabalhador autônomo, profissional liberal ou diretor de empresa: apresentar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE pró-labore, original, dos três últimos meses (feita por contador ou técnico contábil regularmente inscrito no CRC) e guias de recolhimento de INSS, referentes ao mesmo período, compatíveis com a renda declarada;
 3. Em caso de recebimento de comissões: comprovação referente aos três últimos meses;
 4. Em caso de aposentados ou pensionistas: comprovante do recebimento de proventos, emitido pelo INSS;
 5. Em caso de recebimento de aluguéis: através dos recibos ou outro documento idôneo;
 6. Em caso de renda informal: apresentar Xerox da carteira de trabalho (folhas de identificação e folha de contrato de trabalho com a data da saída e a outra folha em branco) declaração assinada com o valor da renda mensal e atividade exercida;
 7. Todas as declarações, datadas e devidamente assinadas, devem conter os dados pessoais do declarante, números dos documentos de identificação.
 8. **Em caso de pessoas desempregadas: carteira Profissional ou rescisão do Contrato de Trabalho ou o último recibo do Seguro Desemprego**
- e. Em caso de pais separados: comprovante da Separação Judicial;
- f. Em caso de pais falecidos: atestado de Óbito;

- g. Em caso de pagamento de aluguel: contrato de locação;
- h. Em caso de doença crônica e/ou tratamento médico na família: atestado Médico e Comprovantes de gastos;
- i. Guia de pagamento do IPTU, constando o valor do imóvel e valor da parcela paga (casos de isenção: documento da Prefeitura em que conste o nome do proprietário e dados cadastrais do imóvel);
- j. Comprovante de residência em nome do responsável (conta de telefone, correspondência bancária ou de operadoras de cartão de crédito, boleto de pagamento da mensalidade referente ao mês anterior ao preenchimento do requerimento);

k. OUTRAS DESPESAS - ANEXAR COMPROVANTES MAIS RECENTES:

- Água / Condomínio
- Luz
- Telefone
- Aluguel (comprovantes de pagamento e/ou recebimento de aluguel)
- Educação (mensalidades escolares dos filhos, cursos extras);
- Empréstimos
- Financiamentos (veículos, residência, empresa)
- Saúde (despesas médicas, planos e/ou convênios)
- Lazer (mensalidade de clube, associação, academia);
- Veículo (CRVL)

l- Se necessário for, outros documentos poderão ser solicitados.

OBS: Para buscar obter o extrato de pagamento do benefício do INSS, acesse o site www.mpas.gov.br. Para tal, informe o número do benefício, data de nascimento do beneficiário e senha do beneficiário. Imprima o extrato de pagamento do benefício do INSS e acrescente-o à documentação.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, serão recebidos processos incompletos.